Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2081 de 20 de outubro de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações que especifica, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia, a seguir especificadas:

I - 224 (duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias e 274 (duzentos e setenta e quatro) ações preferenciais da Saneamento de Goiás S.A. SANEAGO;

II - 91.706 (noventa e um mil, setecentos e seis) ações preferências da Telecomunicações de Brasília S.A.-TELEBRASÍLIA;

III - 477.310 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e dez) ações ordinárias e 29.706 (vinte e nove mil, setecentos e seis) ações preferenciais da TELEBRÁS;

IV - 327.687 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 619.549 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove)ações preferenciais da Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo, será considerada de interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.004, de 25 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal